



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 18 de setembro de 2013

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS – 2013

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO – BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD – DEM – PEN - PHS – PPS – PR – PRTB – PTdoB -)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada

Vice-Líderes: Deputada Ana Maria Resende e Deputados Bosco, Fred Costa, João Vítor Xavier e Rômulo Viegas.

BLOCO AVANÇA MINAS – BAM - (COLIGAÇÃO PV – PTB – PSC – PSB – PP – PMN – PTC – PCdoB -)

Líder: Deputado Tiago Ulisses

Vice-Líderes: Deputado Inácio Franco

BLOCO MINAS SEM CENSURA - MSC – (COLIGAÇÃO PT-PMDB - PRB)

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

Líder: Deputado Carlos Pimenta.

Vice-Líder: Deputado Sargento Rodrigues

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Paulo Guedes

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão.

Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa

BTR

Presidente

Deputado Inácio Franco

BAM

Vice-Presidente

Deputado Leonardo Moreira

BTR

Deputado Sargento Rodrigues

PDT (vaga cedida pelo BTR)

Deputado Antônio Carlos Arantes

SP(vaga BAM)

Deputado Rogério Correia

PT

Deputado

PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa

BTR

Deputado Juarez Távora

BAM

Deputado Célio Moreira

BTR

Deputado Tenente Lúcio

PDT (vaga cedida pelo BTR)

Deputado Romel Anízio

BAM



Deputado Ulysses Gomes PT
Deputado Sávio Souza Cruz PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Carlos Pimenta	PDT (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	PDT (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rogério Correia	PT

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	



Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputado Carlos Mosconi BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca PT
Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR
Deputado Rômulo Veneroso BAM
Deputado Zé Maia BTR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Romel Anízio BAM
Deputado Braulio Braz BAM
Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputado Vanderlei Miranda PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado	PMDB	Vice-presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes SP (Vaga BAM)
Deputado Leonídio Bouças PMDB
Deputado Fred Costa BTR
Deputado Doutor Wilson Batista BTR
Deputada Maria Tereza Lara PT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Célio Moreira	BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Elismar Prado	PT (vaga cedida pelo PDT)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Paulo Lamac	PT (vaga cedida pelo PDT)

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu	BAM	Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputado Mário Henrique Caixa	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Cabo Júlio	PMDB
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado André Quintão	PT
Deputado Carlos Pimenta	PDT

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias: - quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Jayro Lessa	BTR	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado João Leite	BTR
Deputado	PMDB
Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Tiago Ulisses	BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado	PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:



Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	SP (vaga BAM)
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	SP (vaga BAM)	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	PT

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputada Célio Moreira	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	



Deputado Marques Abreu BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite PMDB
Deputada Maria Tereza Lara PT
Deputado João Leite BTR
Deputado Doutor Wilson Batista BTR
Deputada Liza Prado BAM

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista BTR Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin BAM
Deputado Deiró Marra BTR
Deputado Gilberto Abramo PRB (vaga cedida pelo PMDB)

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes BTR
Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputado Sebastião Costa BTR
Deputado Tadeu Martins Leite PMDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi BTR Presidente
Deputado Carlos Pimenta PDT Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista BTR
Deputado Arlen Santiago BAM
Deputado Pompílio Canavez PT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique BTR
Deputado Sargento Rodrigues PDT
Deputado Celinho do Sintrocél BAM (vaga cedida pelo BTR)
Deputado Glaycon Franco BTR (vaga cedida pelo BAM)
Deputado Durval Ângelo PT

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite BTR Presidente



Deputado Sargento Rodrigues	PDT (vaga cedida pelo PT)	Vice-Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Leonardo Moreira	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT (vaga cedida pelo PT)	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Juninho Araújo	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	
Deputado Braulio Braz	BAM	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	
Deputado Elismar Prado	PT	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Inácio Franco	BAM	

**COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	PDT	Presidente
Deputado Braulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes	SP (vaga do BAM)
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Elismar Prado	PT

COMISSÃO DE ÉTICA

Reuniões Ordinárias -

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMC	
Deputado Paulo Lamac	BMC	
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMC
Deputado Rogério Correia	BMC
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rômulo Veneroso	BAM

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

Obs.: SP - sem partido

SUMÁRIO**1 - ATAS**

1.1 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



6 - ERRATA



ATAS

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/9/2013

Às 9h44min, comparece na sala das comissões o deputado Tiago Ulisses, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater a Política Estadual de Energia e Mineração, a partir do monitoramento dos programas e ações do PPAG 2012-2015, exercício 2013, e a discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Juarez Távora. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Andréa Vaz de Melo França, geóloga, representando o Sr. Jólcio Carvalho Pereira, secretário-geral da Codemig, e os Srs. Rosenildo Ramos Vasconcelos, gerente de coordenação de investimentos da distribuição da Cemig, representando o Sr. Ronaldo Gomes de Abreu, superintendente de coordenação da distribuição da Cemig; José Luís França dos Santos, diretor-técnico da Gasmig, Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Júnior, secretário adjunto, representando o Sr. Mário Marques, superintendente de planejamento, gestão e finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Sérgio Rodrigues Lima, analista de planejamento da Codemig, e Fernando Gomes Ribeiro, superintendente de política mineral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência tece suas considerações iniciais e logo após passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

Sávio Souza Cruz, presidente.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/9/2013

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: 4.423, 4.428, 4.429, 4.434, 4.436, 4.446, 4.451 e 4.455/2013 (Dalmo Ribeiro Silva); 4.096, 4.427, 4.432, 4.438, 4.439, 4.441 e 4.454/2013 (Luiz Henrique); 4.418, 4.424, 4.431, 4.444, 4.447 e 4.453/2013 (André Quintão); 4.419, 4.422, 4.426, 4.433, 4.435, 4.437, 4.445 e 4.450/2013 (Duílio de Castro); 533/2011, 3.508/2012, 4.415, 4.425, 4.440 e 4.449/2013 (deputado Sebastião Costa); 4.417, 4.421, 4.430, 4.442 e 4.452/2013 (deputado Gustavo Perrella); e 3.604, 4.416, 4.420, 4.443 e 4.448/2013 (deputado Leonídio Bouças). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.286 e 4.375/2013, em turno único, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Luiz Henrique); e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.365/2012 com a Emenda nº 1 e 4.127/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado André Quintão). Os Projetos de Lei nºs 1.872/2011, 3.710, 4.030, 4.060, 4.251 e 4.386/2013 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Luiz Henrique aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 3.676/2012 (relator: deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Neste momento, comparece ao recinto o deputado Duílio de Castro. São convertidos em diligência à Seplag e à Secretaria de Estado de Defesa Social o Projeto de Lei nº 4.207/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva); e ao DER-MG os Projetos de Lei nºs 4.257/2013 (relator: deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição) e 4.258/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 2.528/2011, 4.355 e 4.377/2013 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Luiz Henrique); 2.898/2012, 4.340 na forma do Substitutivo nº 1, 4.380 e 4.382/2013 (relator: deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 4.182 e 4.404/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.371/2013 (relator: deputado André Quintão); e 4.362 e 4.395/2013 (relator: deputado Duílio de Castro). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência aos respectivos autores os Projetos de Lei nºs 4.364, 4.366, 4.368 e 4.396/2013; e à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 4.399/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.



Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013

Sebastião Costa, presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Luiz Henrique – André Quintão.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/9/2013

Às 14h40min, comparece na Sala das Comissões o deputado Gustavo Perrella, membro da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Tiago Ulisses e Tadeu Martins Leite. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gustavo Perrella, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Tadeu Martins Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a promover a economia criativa e a debater sobre empreendedorismo e economia criativa e seus impactos sobre o setor turístico. Registra-se a presença da deputada Ana Maria Resende. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Marina Pacheco Simião, gerente do projeto Minas Criativa; Adriana de Cássia Barbosa, gerente executiva do Plug Minas, da Secretaria de Estado de Cultura; e Valéria Khoury Rolim Dias, gerente de Promoção de Investimentos do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi; e os Srs. Agmar Abdon Campos, gerente de comércio e serviços do Sebrae-MG, representando o Sr. Afonso Maria Rocha, diretor-superintendente do Sebrae-MG; Hélio Augusto Martins Rabelo, secretário adjunto de Trabalho e Emprego, representando o Sr. Zé Silva, secretário de Trabalho e Emprego; João Paulo Braga, superintendente de Arranjos Produtivos Locais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Aguinaldo Heber Nogueira, gerente de Informação e Conhecimento do Indi; Marco André Malaquias, gestor do Circuito Guimarães Rosa e conselheiro fiscal da Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Dinis Pinheiro.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/9/2013

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Duarte Bechir, Rogério Correia (substituindo o Deputado Elismar Prado, por indicação da Liderança do MSC), Célio Moreira (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do BTR) e Leonardo Moreira (substituindo o Deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a situação dos educadores estaduais que estão em campanha salarial, os mecanismos de remuneração, os investimentos totais nas redes estadual e municipal, desde a infraestrutura até o sistema pedagógico, e a promoção da paz nas escolas e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Luciana Meireles Ribeiro, diretora da Central de Carreiras e Remuneração da Seplag, representando a Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Maria Sueli de Oliveira Pires, secretária de Estado adjunta de Educação, representando a Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, secretária de Estado de Educação; Beatriz da Silva Cerqueira, presidente da CUT-MG e coordenadora-geral do Sind-UTE-MG; Joana D'Arc Gontijo, presidente da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais; e Ana Maria Belo de Abreu, presidente da Associação de Diretores das Escolas Oficiais de Minas Gerais; e os Srs. Eduardo Sérgio Coelho, diretor do Sindpúblicos; e Carlos Kleber Bechir, diretor do Sindpúblicos, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, deputado Duarte Bechir, autor do requerimento que deu origem ao debate, faz uso da palavra para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Foi recebido pela presidência, para posterior apreciação, o requerimento dos deputados Duarte Bechir e Célio Moreira e da Deputada Maria Tereza Lara em que solicitam seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a estimativa das despesas necessárias para garantir a alimentação de professores e servidores administrativos nas escolas da rede estadual. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, segunda-feira, dia 16, às 15 horas, com a finalidade de dar prosseguimento a este debate, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

Duarte Bechir, presidente - Rogério Correia.



ATA DA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/9/2013

Às 15 horas, comparecem no acampamento do Sind-UTE, em Belo Horizonte, os deputados Durval Ângelo e Rogério Correia, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater violações aos direitos humanos em casos de violência contra educadores da rede pública estadual de ensino. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Denise Romano, diretora estadual do Sind-UTE, representando a Sra. Beatriz da Silva Cerqueira, presidente da CUT-MG e coordenadora-geral do Sind-UTE Centro-Sul; e Jussara Bueno de Queiroz Paschoalino, doutora em educação pela Universidade Federal de Minas Gerais e autora de dissertação sobre o impacto da violência nos professores e do livro *Professor Desencantado*; e o Sr. Roberto Franklin de Leão, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/9/2013

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para oficialização do ato de restituição, em caráter simbólico, do mandato de deputado de Armando Ziller.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação, em turno único, da Indicação nº 69/2012, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Antônio Maurício Fortini para compor a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsaem-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 70/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fábio Caldeira Castro Silva para o cargo de ouvidor-geral do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 71/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior para o cargo de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 72/2013, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Mônica Maria Teixeira Coelho para o cargo de ouvidora-geral adjunta do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 77/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do auditor Gilberto Pinto Monteiro Diniz para o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 80/2013, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis para o cargo de presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.789/2011, do deputado Marques Abreu, que institui o selo Amigo do Esporte no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.107/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 493/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/1997. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.211/2011, do deputado Gustavo Valadares, que institui o Selo Jovem e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Esporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.814/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.817/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.818/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.260/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.412/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 41, de 27 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.413/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 44, de 12 de junho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.414/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 49/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 24 de junho de 2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.456/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 40/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 27 de maio de 2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.457/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 38/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 22 de maio de 2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.458/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 8 de julho de 2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.487/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 48/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 12 de junho de 2013.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.259/2011, do deputado Leonardo Moreira, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham qualquer tipo de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto em sua composição e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.748/2011, do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.342/2012, do Tribunal de Justiça, que altera os quadros de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.900/2013, do deputado Rogério Correia, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de São José da Lapa os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 18/9/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 5.355/2013, do deputado André Quintão; 5.364/2013, da Comissão de Participação Popular; 5.461/2013, do deputado Ivair Nogueira; 5.562/2013, da deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO CPI DA TELEFONIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/9/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Esclarecimentos sobre o objeto da comissão.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/9/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 18/9/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Mensagens nºs 509, 510, 507 e 511/2013, do governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 41/2013 e 23/2012, do governador do Estado; Projeto de Lei nº 4.189/2013, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 18/9/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.189/2013, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.385/2013, do deputado Jayro Lessa.

Requerimento nº 5.567/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 18/9/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Debate, com a presença de convidados, sobre a rescisão de contratos ocorrida entre a empresa Brasil Food S.A. e produtores rurais de peru no Município de Monte Carmelo e região, bem como sobre a possível transferência dessa empresa para o Estado de Goiás. Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 18/9/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.356/2012, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.268/2012, do Deputado Delvito Alves.

Requerimentos nºs 5.559/2013, da Deputada Liza Prado; 5.569, 5.570 e 5.571/2013, do Deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 18/9/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 5.518 e 5.519/2013, do Deputado Ulysses Gomes; e 5.573/2013, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/9/2013, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 3.687/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre a alteração dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alegre, em tramitação nesta Casa; e a discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

Zé Maia, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre a grave violação de direitos humanos em desfavor do cabo PM Cleomar Rodrigues de Oliveira e do cabo PM Udson Eustáquio dos Santos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2013, às 9h30min, na Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, com a presença de convidados, para debater sobre a segurança no Município de Carmo do Cajuru e região e para discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2013.

João Leite, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.654/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Macaúbas de Baixo – Acomab –, com sede no Município de Bonfim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.654/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Macaúbas de Baixo – Acomab –, com sede no Município de Bonfim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.654/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.204/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Maria do Carmo, com sede no Município de Ubá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.204/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Maria do Carmo, com sede no Município de Ubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alterações registradas em 5/8/2013), o art. 18 e o § 2º do art. 24 vedam a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o § 1º do art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere.



Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.204/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.385/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Integração - UDR -, com sede no Município de Nanuque.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.385/2013 pretende declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Integração do Bairro UDR, com sede no Município de Nanuque, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção do bem-estar social.

Na consecução de seu propósito, a instituição trabalha em prol da defesa de todos e quaisquer interesses comunitários, organiza e promove atividades laborativas, entre outras, prestando serviços de reconhecido interesse público.

Além disso, reivindica serviços e obras públicas necessárias em sua área de abrangência, procura obter recursos para a construção de moradias para a população de baixa renda, distribui alimentos e cestas básicas mediante critérios específicos e presta assistência às pessoas com deficiência residentes no bairro.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos, visando adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Centro Comunitário Integração do Bairro UDR, com sede no Município de Nanuque, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.385/2013, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.388/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 500/2013, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Paracatu.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.388/2013 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Neusa Pimentel Barbosa à escola estadual de ensino médio localizada na Rua Zita da Silva Neiva, s/nº, quadra 19, Bairro Prado, no Município de Paracatu.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Cabe ressaltar, ainda, que o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.



Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.388/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.397/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais do Bairro Acampamento - ACPPRBA -, com sede no Município de Carandaí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.397/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais do Bairro Acampamento - ACPPRBA -, com sede no Município de Carandaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 13, parágrafo único, e 28, § 2º, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou no de Desenvolvimento Rural Sustentável e sediada no Município de Carandaí.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.397/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.408/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Hospital São Sebastião, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.408/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Hospital São Sebastião, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

É importante observar que o parágrafo único do art. 1º do estatuto constitutivo da instituição declara que o Hospital São Sebastião é, para todos os efeitos legais, sucessor da Policlínica São Sebastião, entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 14.393, de 6/11/2002.

Em decorrência disso, apresentamos no final deste parecer o Substitutivo nº 1, com o objetivo de alterar a Lei nº 14.393, de 2002, para adequar a denominação da entidade à consolidação estatutária aprovada na assembleia-geral extraordinária ocorrida em 13/10/2009, sanando o conflito existente entre a atual razão social da entidade e a anterior.

Essa decisão fundamenta-se na Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis no Estado, que determina, em seu art. 13, que uma lei deve ser modificada por meio de outra lei, que lhe dê nova redação, acrescente ou revogue dispositivo.

Importante ressaltar que todas as características e finalidades da entidade foram mantidas, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública. O art. 37 do estatuto do Hospital São Sebastião veda a remuneração de seus conselheiros, instituidores, associados, diretores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 43 determina que, na hipótese de sua extinção, o patrimônio remanescente reverterá a instituição filantrópica congênere ou afim, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.408/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 14.393, de 6 de novembro de 2002, que declara de utilidade pública a Policlínica São Sebastião, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.393, de 6 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Hospital São Sebastião, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.”

Art. 2º – A ementa da Lei nº 14.393, de 2002, passa a ser: “Declara de utilidade pública o Hospital São Sebastião, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duílio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.409/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Beneficente Casa da União - Núcleo Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.409/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Beneficente Casa da União - Núcleo Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 40, que as atividades de seus diretores, conselheiros, instituidores, associados, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título; e, no art. 44, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.409/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.541/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de pulseiras de identificação em todos os pacientes usuários da rede de saúde privada do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 7/10/2011, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame estabelece a obrigatoriedade do uso de pulseiras de identificação em todos os pacientes em sistema de observação e internação ou que irão realizar procedimentos invasivos ambulatoriais e hospitalares na rede privada do Estado. Tais pulseiras deverão ser dotadas de sistema que impeça sua reutilização e garanta fechamento seguro e deverão ser invioláveis e intransferíveis, resistentes a água, não tóxicas, hipoalérgicas e registradas no Ministério da Saúde.

Na identificação das pulseiras deverão constar os seguintes dados: código de barra, nome do paciente, idade, nome do médico responsável.



A proposição prevê o prazo de doze meses contados da publicação da lei para que as instituições de saúde se adaptem às novas exigências legais.

A Constituição da República, em seu art. 24, XII, estabelece que a proteção e defesa da saúde é matéria a ser tratada na via da legislação concorrente, de modo que compete à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados editar normas que suplementem as disposições gerais emanadas da União.

De outra parte, inexistente, no caso, regra instituidora de reserva de iniciativa a impedir a deflagração do processo legislativo sobre a matéria por parte dos parlamentares.

Ressalte-se que medida legislativa similar foi aprovada no Estado do Espírito Santo. Trata-se da Lei nº 9.754, de 2011. Proposição análoga tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Projeto de Lei nº 1.238/2012). Nos dois exemplos citados há uma importante diferença. É que a lei capixaba, a exemplo do projeto em exame, impõe a obrigatoriedade do uso da pulseira somente para pacientes usuários da rede de saúde privada. Já o projeto que tramita no Estado do Rio não se circunscreve apenas à rede privada, mas alcança também a rede pública de saúde.

Parece-nos inadequado e anti-isonômico que tal exigência legal fique restrita a instituições privadas. Nesse sentido, o modelo fluminense se nos afigura mais condizente com a ordem jurídico-constitucional do que aquele adotado pela lei capixaba e acolhido pelo projeto de que ora cogitamos.

De fato, por que razão exigir a adoção de uma medida protetiva da saúde no âmbito da rede privada e dispensá-la no setor público? Também refutamos a objeção segundo a qual exigir tal medida para a rede privada venha a caracterizar uma ingerência indevida do poder público na iniciativa privada. Se há, como no caso vertente, interesse público a ser tutelado, sobretudo em uma área sensível, como a da saúde, não vemos óbice à instituição de uma medida de natureza impositiva voltada para a promoção desse interesse público.

Assim, propomos uma alteração no art. 1º do projeto de modo a alargar seu âmbito normativo, nele inserindo, dessa feita, as instituições de saúde da rede pública. Como consequência dessa alteração, faz-se necessária outra, qual seja a introdução de uma disposição de caráter sancionatório para o caso de inobservância da norma por instituição da rede pública de saúde, à maneira do que foi feito no mencionado projeto apresentado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Com efeito, nessa proposição há a previsão de que, caso se trate de descumprimento da nova lei por parte de instituição de saúde pública, o administrador será punido na forma do estatuto dos servidores públicos.

Impõe-se uma última consideração. A análise desta comissão cinge-se ao juízo de admissibilidade da proposição, vale dizer, a sua compatibilidade com as normas jurídico-constitucionais em vigor. Cabe à comissão de mérito verificar, pois, a conveniência e a adequação da medida proposta, levando em conta, inclusive, as medidas sancionatórias nela previstas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.541/2011 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de pulseiras de identificação em todos os pacientes em sistema de observação e internação ou que irão realizar procedimentos invasivos ambulatoriais e hospitalares nas redes pública e privada do Estado.”

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

“Art. 9º – A instituição que não cumprir esta lei no prazo previsto no art. 7º será notificada pelo órgão competente.

Parágrafo único – Após o prazo de trinta dias contado da emissão da notificação, a instituição de saúde será reavaliada e, caso não tenha se adequado a esta lei, sofrerá as seguintes sanções:

I – caso se trate de instituição de saúde privada sem fins lucrativos, serão bloqueados os recursos estaduais provenientes de convênios e contratos que tenham como beneficiário o prestador, até que ele se adapte ao disposto nesta lei;

II – caso se trate de instituição de saúde privada com fins lucrativos, ela ficará impedida, até a regulamentação, de receber repasses estaduais provenientes do Fundo Estadual de Saúde – FES –, e sofrerá a sanção de multa, que pode variar de um a dez salários mínimos por paciente sem identificação, dependendo da reincidência no fato, podendo o alvará de funcionamento ser suspenso pela reincidência;

III – caso se trate de instituição de saúde pública, o administrador será punido na forma do estatuto dos servidores públicos.”

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente – Luiz Henrique, relator – Dalmo Ribeiro Silva – Duílio de Castro – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.541/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 3.541/2012 dispõe sobre a distinção da vestimenta de proteção individual conhecida como jaleco, utilizada pelos estagiários da área de saúde no Estado.



Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/12/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Por requerimento aprovado em 16/4/2013, a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que esclarecesse se existem vestimentas específicas que diferenciem os estagiários da área de saúde dos profissionais da área.

Compete, preliminarmente, a esta Comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo obrigar os estagiários da área de saúde pública ou privada do Estado a utilizar um jaleco com faixa em cor diferenciada nas mangas e o escrito “estagiário” no bolso. Conforme esclarece o autor do projeto, a medida tem por finalidade proporcionar maior segurança aos pacientes, pois permitiria a distinção entre os médicos residentes e os médicos orientadores e supervisores do programa de residência.

Primeiramente, ressalte-se que os médicos residentes não são estagiários. A Lei nº 6.932, de 7/7/1981, que dispõe sobre a atividade do médico residente, estabelece que a residência médica “constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização”. Para participar desse programa, o residente deve preencher os requisitos do art. 17 da Lei nº 3.268, de 30/9/1957, que dispõe que “os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade”. O médico residente, portanto, é um médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Com relação aos estagiários da área de saúde, a regulamentação, abrangida pelas normas de direito do trabalho, é de competência privativa da União, conforme determina o art. 22 da Constituição Federal. Seguindo esse preceito, foi sancionada, em 2008, a Lei Federal nº 11.788, que dispõe sobre o estágio de estudantes e altera o art. 82 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, para estabelecer que “os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria”.

Em cada jurisdição cabe ao órgão supervisor ou orientador dos estágios editar normas específicas a fim de apresentar os requisitos mínimos para a sua realização, inclusive as exigências quanto à vestimenta apropriada aos estagiários. É esse também o entendimento da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador, da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, que, em resposta à diligência baixada por esta comissão, manifestou-se contrária à aprovação do projeto de lei em tela.

Essa superintendência afirma ainda que o “avental ou jaleco é uma vestimenta utilizada pelo estagiário com o objetivo de protegê-lo da exposição aos riscos relacionados ao ambiente de trabalho. (...) A identificação do estagiário através de marcas/registros na vestimenta de proteção pode tornar-se estigmatizadora, gerando preconceito e discriminação no trabalho”.

A matéria em análise não pode ser, portanto, objeto de projeto de lei estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.541/2012.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Duílio de Castro – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Perrella, o Projeto de Lei Complementar nº 45/2013 altera a Lei Complementar nº 89, de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/6/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 192 combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo pretende alterar o §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte, a fim de incluir o Município de Jequitibá no colar metropolitano.

Conforme argumenta o autor, na justificação que acompanha o projeto, Jequitibá possui integração espacial com os Municípios de Funilândia e Sete Lagoas, que integram o colar metropolitano e, também, é afetado pelo processo de metropolização, fato que justifica sua inclusão no colar metropolitano.

Conforme salientou esta Comissão quando analisou o Projeto de Lei nº 19/2011, que também tinha o propósito de incluir Municípios no colar metropolitano:

“A Lei Complementar nº 88, de 2006, que 'dispõe sobre a instituição e a gestão de região metropolitana e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano', estabelece alguns requisitos para a instituição de região metropolitana. Segundo o art. 3º da referida lei, a instituição de região metropolitana depende da existência de alguns dados, tais como: população e crescimento demográfico, com projeção quinquenal; grau de conurbação e movimentos pendulares da população; atividade econômica e perspectivas de desenvolvimento; fatores de polarização e deficiência dos serviços públicos, em um ou mais municípios, com implicação no desenvolvimento da região metropolitana, os quais serão aferidos e objetivamente demonstrados em um parecer técnico. O §3º do art. 3º, por sua vez, dispõe que não será instituída região metropolitana com população inferior a 600 mil habitantes.



Entretanto, a citada lei complementar faz apenas uma referência ao colar metropolitano, quando, no art. 9º, prescreve que 'a integração, para efeito de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum, dos municípios que compõem o colar metropolitano se fará por meio de resolução da Assembleia Metropolitana, assegurada a participação do município diretamente envolvido no processo de decisão.' (Grifo nosso.)

Por sua vez, o *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 2006, estabelece que o Colar Metropolitano da RMBH é composto pelos municípios do entorno da região metropolitana atingidos pelo processo de metropolização. A referida lei, entretanto, não define o que significa 'processo de metropolização'.

É importante ressaltar que o colar metropolitano designa o conjunto dos municípios adjacentes àqueles integrantes da região metropolitana, mas que não façam parte desta, embora possam vir a ser no futuro, uma vez que a região metropolitana só pode ser formada por municípios adjacentes. Os municípios do colar metropolitano, portanto, são candidatos à próxima rodada de integração a uma região metropolitana, quando todos os requisitos estabelecidos nas Constituições e na Lei Complementar devem ser observados.

Assim, quanto ao juízo de admissibilidade de competência desta Comissão, numa análise apenas formal, não há óbice à tramitação do projeto. A matéria não está arrolada entre aquelas em que o art. 66 da Constituição mineira defere privativamente à mesa da Assembleia, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao governador do Estado, ao procurador-geral de Justiça ou ao presidente do Tribunal de Contas competência para iniciar o respectivo processo legislativo. Ademais, segundo o art. 25, § 3º, da Carta da República, os estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. No mesmo sentido, o art. 10 da Carta Mineira estabelece que compete ao Estado instituir região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião. “.

Ressaltamos, contudo, que a pertinência da inserção será devidamente analisada pela competente comissão de mérito, especialmente se o citado processo de metropolização ocorre no município que se pretende inserir no Colar Metropolitano da RMBH.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 45/2013.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.040/2013

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.040/2013 dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo agente de segurança penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30/7/2003.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública. A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar os aspectos jurídicos da proposição, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com as Emendas nºs 1 e 2. A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma original e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

A requerimento do deputado Sargento Rodrigues, a matéria foi distribuída a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem o objetivo de regulamentar o direito de os agentes de segurança penitenciários que ocupam cargo público efetivo portarem arma de fogo. O projeto estabelece que os agentes de segurança penitenciários, ativos e inativos, poderão portar arma de fogo de uso permitido, no exercício do cargo ou fora dele, nos limites do Estado. Para tanto, a proposição estabelece as condições para que o mencionado servidor possa obter o direito ao porte de arma – incisos I a III do art. 1º – e determina que a autorização para o porte deverá constar na carteira de identidade funcional dos agentes de segurança penitenciários – art. 2º. Caso o porte seja proibido ou suspenso, o projeto determina que deverá ser expedida nova carteira funcional, sem aquela autorização.

A proposição dispõe ainda que o agente de segurança penitenciário responderá administrativa e penalmente por omitir situação ou fraudar documento que possa implicar suspensão ou proibição do porte de arma de fogo – art. 3º –, além de estabelecer que, em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza, o profissional deverá se comportar discretamente ao portar arma de fogo, evitando constrangimentos a terceiros – art. 4º.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou duas emendas: a Emenda nº 1, que pretende vedar a concessão de porte de arma de fogo ao agente de segurança penitenciário aposentado, e a Emenda nº 2, que busca limitar o porte de armamento de uso permitido ao exercício da função, retirando a possibilidade de que os agentes portem arma de fogo em outros locais que não sejam seus respectivos postos de trabalho.

Por sua vez, a Comissão de Segurança Pública, ao analisar o projeto em questão, pontuou:

“A proposição busca garantir o porte de armas de fogo pelos agentes de segurança penitenciários durante o desempenho das funções inerentes ao cargo, no afã de garantir a segurança deles próprios e dos estabelecimentos prisionais onde eles trabalham. E, ao mesmo tempo, pretende ampliar o referido porte, estendendo-o, inclusive, para quando o agente de segurança penitenciário estiver fora do exercício das funções institucionais, ou mesmo aposentado.

A ampliação do direito dos agentes de segurança penitenciários ao porte de arma de fogo mesmo fora de serviço justifica-se como medida necessária para ampliar a segurança pessoal deles e de seus familiares e radica-se nas peculiaridades das funções desempenhadas. Sendo responsáveis pela manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais do Estado, esses agentes da



administração não raramente são ameaçados pelos presos, chegando mesmo a ser alvos de atentados contra suas vidas, inclusive fora de serviço. Aliás, ocorrências dessa natureza já foram objeto de discussão em audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos desta Casa, em 27/9/2012."

Como bem salientou a comissão precedente, a natureza das atribuições do cargo de agente de segurança penitenciário justifica a necessidade do porte de arma de fogo – seja em efetivo serviço, nos termos do regulamento próprio, seja fora dele. Assim, é evidente o mérito do projeto sob análise.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.040/2013, no 1º turno, na forma original e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente - Sargento Rodrigues, relator - Luiz Henrique - Inácio Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.389/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 501/2013, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiré o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.389/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiré o imóvel constituído pela área de 557m², situado nesse Município, registrado sob o nº 82.710 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

De acordo com o art. 18 da Constituição Mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento de uma unidade de saúde.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao *caput* do art. 1º, com o propósito de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.389/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibitiré imóvel com área de 557m² (quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob o nº 82.710 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.”.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.088/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.088/2013, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dá a denominação de Edifício Promotor de Justiça Benedito Pinto de Freitas ao imóvel destinado ao Ministério Público do Estado no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 4.088/2013

Dá denominação a imóvel destinado ao Ministério Público do Estado localizado no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Edifício Promotor de Justiça Benedito Pinto de Freitas o imóvel destinado ao Ministério Público do Estado localizado no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Rômulo Viegas, relator - Deiró Marra.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/9/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando Elisângela Márcia do Carmo Gonçalves do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
nomeando Edésio de Vasconcellos Lopes Xavier Sousa Gonçalves Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas.

TERMO DE CONTRATO CTO/126/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Viação Serro Ltda. Objeto: serviços de transporte rodoviário em ônibus, com motorista, em viagens e traslados a serviço da contratante, no território nacional. Vigência: 12 meses contados da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 51/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



ERRATA

MENSAGEM Nº 511/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 30/8/2013, na pág. 15, no texto da mensagem, onde se lê:

“nos termos do §1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975”, leia-se:

“nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975”.